

DECRETO Nº 215/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BELMONTE - SC, PARA O FIM DE REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS E OS ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belmonte, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Recepiona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º. Aplica-se subsidiariamente ao disposto neste Decreto:



I - O Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II – O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

§ 3º. A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 4º. A Secretaria de Administração e Finanças, publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º. A atualização das informações referidas no § 3º deve ser constante, tendo como base as alterações da legislação federal.

§ 6º. As secretarias da administração pública municipal poderão editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 2º. As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º. O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I – poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

II – será firmado pelo Prefeito, permitida a delegação;

III – poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Parágrafo Único: São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos referidos no art. 5º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

CAPÍTULO II

DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Art. 4º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital, observadas as formalidades dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser formalizada, em sua fase interna, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados com dispensa do chamamento público, nos termos do arts. 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Prefeito, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§ 5º. Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 6º. A administração pública municipal nomeará Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público, sendo este um órgão colegiado, composto por três agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 1º. Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, a Comissão de que trata este artigo poderá ser composta por mais dois servidores da área.

§ 2º. Na portaria de nomeação o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.

§ 3º. Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos cinco anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 4º. Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 7º. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexó com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

Art. 8º. A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 9º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 2º. Os recursos poderão ser apresentados por meio do sítio eletrônico oficial do Município ou na prefeitura Municipal com o setor responsável.

§ 3º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



§ 1º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º. Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º. A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º. A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público.

Art. 12. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora,

mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º. Aplica-se, à atuação em rede, o disposto nos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável por:

I - Monitorar o conjunto de parcerias;

II – Apresentar proposta de aprimoramento dos procedimentos;

III - Padronizar objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação; e

IV - Homologar dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. A administração pública municipal designará, por portaria, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por três membros, dois servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus

trabalhos, especialmente quando a parceria envolver programas ou políticas públicas setoriais.

§ 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas nos arts. 51 a 53 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016.

§ 4º. O monitoramento e a avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados pela Comissão Municipal com atuação temática na respectiva área- fim.

Art. 14. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou que tenha participado da Comissão de Seleção e de Julgamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:



I - Os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II – Subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;

III – Subvenções econômicas;

Art. 17. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria do Município.

§ 1º. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria de Administração e Finanças, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 18. A administração pública municipal fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 19. São partes integrantes do presente Decreto:

I - Anexo I – Plano de Trabalho;

II - Anexo II – Dos Requisitos para Celebração da Parceria;

III - Anexo III - Da Habilitação para Celebração da Parceria;

IV – Anexo IV – Declaração.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Belmonte/SC, 13 de dezembro de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ROSANGELA SIGULIN PELISSARI

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

1.1 DA ORGANIZAÇÃO:			
Nome da Entidade: APP Escola Municipal Bela União e Estrelinha			
CNPJ: Nº 83.519.785/0001-30			
Endereço: LINHA BELA UNIÃO			
Cidade: BELMONTE	UF: SC	CEP: 89925-000	Telefone: 36250283
E-mail: escolabelaunião23@gmail.com			
Site:			
1.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
Nome do Responsável (Presidente) TIAGO JOEL DE LIMA			
CPF: 054408919-78	RG: 4.512.731	Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: LINHA BELA UNIÃO, S/N			CEP:89925-000
Cidade: BELMONTE		UF: SC	
E-mail: escolabelaunião23gmail.com		Telefone:36250283	
Eleito em: E VOTO SECRETO EM ASSEMBLÉIA		Vencimento do Mandato: 2024	
1.3 DADOS BANCÁRIOS			
Banco: SICOOB			
Agência: 3068		Número da Conta: 44.830-3	
1.4 DIRETORIA			

Nome: Tiago Joel de Lima RG: 4.512.731 CPF: 054408919-78 Órgão Expedidor: SESP	Cargo: Presidente
Nome: Janilso Pisoni RG: 3.369.758 CPF: 093001217-82 Órgão Expedidor: SESP	Cargo: Tesoureiro
Nome: Carine Eva Dalmonte Sartori RG: 5.450.312 CPF: 064942909-57 Órgão Expedidor: SESP	Cargo: Secretária
1.5 CONSELHO FISCAL	
Nome: Renata Janaína Krohn da Silva Loro RG: 6.700.763 CPF: 065254199-21 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Conselho Fiscal
Nome: Claudete Carpenedo Pisoni RG: 2.526.634 CPF: 814482879-87 Órgão Expedidor: SSP	Cargo: Conselho Fiscal
Nome: KeilaFernanda Revers Vicentin RG: 4.752428 CPF: 059639259-16 Órgão Expedidor: SESP	Cargo: Conselho Fiscal

2 – DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO Repasse de Recurso Financeiro a Associação	Período de Execução	
	Início	Término

de Pais e Professores da Escola Municipal Bela União e Estrelinha	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
--	-----------------	------------------

2.2 OBJETO DA PARCERIA:

* As ações desenvolvidas em parceria fortalecem a implementação e sustentabilidade de políticas públicas educacionais.

2.3 OBJETIVOS:

Os recursos do projeto destinam-se a cobertura de despesas de custeio e pequenos investimentos, para garantir a melhoria pedagógica do estabelecimento de ensino.

2.4 JUSTIFICATIVA:

*Promover a melhoria no espaço escolar e pedagógico da unidade de ensino e incentivar a gestão escolar.

2.5 PÚBLICO ALVO: São 27 crianças matriculadas na instituição, contemplando turmas da Educação Infantil: maternal III, pré I e II. Ensino Fundamental: 1º, 2º, 3º e 4º ano e também as funcionárias e professoras que fazem parte da instituição.

2.6 RELATÓRIO DE ATIVIDADES:

A Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Bela União e Estrelinha apresentam à controladoria interna e toda comunidade escolar esse relatório que foi desenvolvido pela gestão do respectivo educandário, presidência e tesouraria do mesmo.

2.6.1 AÇÕES A EXECUTAR:

Para o ano de 2023, o orçamento de repasse pelo poder Executivo Municipal de Belmonte será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A estrutura financeira da Escola Municipal Bela União e Estrelinha visa à utilização dos recursos para investimento segundo a lei municipal nº 2.146 de 16 de julho de 2021, o que compreende em sua descrição a

centro educacional a fim de investir o valor de repasse na compra de bens conforme descritos abaixo:

- COLCHONETES PARA EDUCAÇÃO FÍSICA: Investir em colchonetes para a realização de atividades nas aulas de Educação Física, devido à chegada das temperaturas mais frias, faz-se necessário que todas as crianças tenham uma proteção térmica, para que as possam brincar mais confortavelmente.
- LEMBRANÇA PARA O DIA DO PROFESSOR: Valorizar a peça fundamental na sala de aula, o professor; evidenciando sua importância no processo de ensino-aprendizagem;
- LEMBRANÇA PARA O DIA DAS CRIANÇAS: Organização de atividades com distribuição de presentes no dia das crianças com intuito de valorizar as datas mais significativas para os alunos.
- DEDOCHES E FANTOCHES: Incentivar a contação de história utilizando os dedoches e fantoches como instrumento facilitador de assimilação da aprendizagem.
- BRINQUEDOS PARA O PARQUE: Melhorar e dinamizar o as brincadeiras em áreas externas com mais brinquedos diversificados.
- JOGOS EDUCATIVOS/PEDAGÓGICOS: Dinamizar o trabalho didático com jogos pedagógicos.

2.7 RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS COM A PARCERIA: A parceria entre escola e comunidade é indispensável para uma Educação de qualidade. A escola é e está na comunidade, por isso uma união e interação entre ambos são fundamentais. A escola é um centro de sabedoria, de formação para a cidadania e criação de elos, todos comprometidos com a educação do nosso município visam o crescimento do aluno.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Colchonetes para Educação Física	1.1	Coleta de orçamento.	15 dias	15 unidades	05 de junho	30 de julho
	1.2	Compra e pagamento.	3 dias			
	1.3	Recebimento do Produto.	1 dia			
Compra/ Escolha de lembrança para o dia do professor	2.1	Escolha das lembranças para o dia dos professores.	5 dias	10 unidades	01 de agosto	30 de setembro
	2.2	Coleta de orçamento.	10 dias			
	2.3	Encomenda das lembranças.	01 dia			
	2.4	Recebimento e pagamento do Produto.	30 dias			
Compra/ Escolha de lembrança para o dia	3.1	Escolha das lembranças para o dia das crianças.	05 dias	27 unidades	01 de agosto	30 de setembro
	3.2	Coleta de	10 dias			

das crianças		Orçamento (Conforme decisão do grupo).				
	3.3	Encomenda das lembranças.	01 dia			
	3.4	Recebimento e pagamento das lembranças.	30 dias			
Dedoche s	4.1	Listagem de quantidades.		20 unidades	05 de junho	30 de julho
	4.2	Coleta de orçamento.				
	4.3	Compra do produto.				
	4.4	Recebimento e pagamento do produto				
Fantoch e dos clássico s da literatur a infantil	5.1	Listagem de quantidades.		05 kits	05 de junho	30 de julho
	5.2	Coleta de orçamento.				
	5.3	Compra do produto.				

	5.4	Recebimento e pagamento do produto				
Brinquedos para o parque	6.1	Listagem de quantidades.		30 unidades	05 de junho	30 de julho
	6.2	Coleta de orçamento.				
	6.3	Compra do produto.				
	6.4	Recebimento e pagamento do produto.				
Jogos pedagógicos/educativos	7.1	Listagem de quantidades.			05 de junho	30 de julho
	7.2	Coleta de orçamento.				
	7.3	Compra do produto.				
	7.4	Recebimento e pagamento do produto				

Legenda:

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Etapa/Fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Especificação: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Indicador Físico: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase; **Quantidade:** indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida; **Duração:** (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição das Despesas	Recurso da Parceria	Contrapartida	Total
Colchonetes para aulas de Educação Física	1.000,00	0,0	1000,00
Compra/ Escolha de lembrança para o dia do professor	500,00	0,0	500,00
Compra/ Escolha de lembrança para o dia das crianças	540,00	0,0	540,00
Dedoches	150,00	0,0	150,00
Fantoches dos clássicos	360,00	0,0	360,00
Brinquedos para o parque	450,00	0,0	450,00
Jogos pedagógico-educativos	2000,00	0,0	2000,00
Total Geral			2000,00 5.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1. Colchonetes para Aulas de Educação Física	1.000,00					

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
2. Compra/ Escolha de lembrança para o dia do professor			500,00			

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
3. Compra/ Escolha de lembrança para o dia das crianças			540,00			



Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4. Dedoches	150,00					

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
5. Fantoche dos clássicos	360,00					

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
6. Brinquedo s para o parque	450,00					

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
7. Jogos pedagógic os/educati vos	2.000,00					

6. DOS PEDIDOS

Na qualidade de representante legal desta organização, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho da Escola Municipal Bela União e Estrelinha, deste município de Belmonte, visando a cobertura de despesas e custeio, manutenção e pequenos investimentos para garantir a melhoria e funcionamento da estrutura física e pedagógica do estabelecimento de ensino.

Belmonte –SC, 19 de maio de 2023



Tiago Joel de Lima

ANEXO II

ORIENTAÇÕES

A organização da sociedade civil, deverá com base na proposta apresentada, elaborar o Plano de trabalho (ANEXO I) a ser avaliado pela Administração Municipal. Além disso, para a utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais estão a seguir especificados:

1. Objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
2. Ter previsto em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, apresentar cópia do Estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; comprovar com declaração firmada pelo contador da entidade;
4. Possuir no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, apresentar com cópia do cartão CNPJ;
5. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, apresentar atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, apresentar Declaração contendo as condições materiais e técnicas para desenvolver o objeto do termo de parceria;



ANEXO III

DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

1. Apresentar as seguintes Certidões de Regularidade Fiscal:
 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, da sede da proponente;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, da sede da proponente;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (conjunta);
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - DECLARAÇÃO expressa da entidade ratificando a observância rigorosa do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (ANEXO IV).
2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
5. Endereço completo dos dirigentes;
6. Comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, apresentando Atestado de comprovação de funcionamento regular da instituição, expedido por uma autoridade local: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores ou Delegado de Polícia;
7. Alvará de Localização e Funcionamento;
8. Conta em banco público, apresentar Declaração da agência bancária da existência da conta, que deve ser exclusiva para esta finalidade;
9. Plano de Trabalho conforme anexo I.

